



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)

**Número:** 004557/2023

**Processo:** 9828-00 2023

---

**Parecer André Luiz Vieira da Silva - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Trata-se de Mensagem do Poder Executivo que encaminha Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, para a revisão geral anual dos vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, dos subsídios mensais fixados no art. 1º, da Lei nº 12.462, de 02 de janeiro de 2012, dos subsídios fixados no art. 82, da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, reajusta o limite de concessão e valor do vale/ticket alimentação, criado pela Lei nº 11.168, de 22 de junho de 2006, e dá outras providências."

Conforme exarado na Mensagem do Executivo, esta propositura decorre de estudos técnicos realizados pela Administração Municipal, capitaneados pela Secretaria de Recursos Humanos - SRH, da Secretaria da Fazenda - SF, da Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular - SEPPOP e da Juiz de Fora Previdência - JFPREV, diante da necessidade de assegurar ao quadro de servidores municipais e aos agentes de que trata a Lei nº 12.462/2012 a revisão geral anual prevista no precitado dispositivo constitucional, tomando-se o cuidado de harmonizar a referida garantia com as disposições da Lei Complementar nº101/2000, salientando-se, ainda, que a proposição é fruto de acordo firmado com as entidades representativas dos servidores públicos municipais, sendo que mediante acordo firmado com o SINSERPU/JF, ficou estabelecido o aumento do valor do vale/ticket alimentação, que passará a ser de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais, e o ajuste do limite de sua concessão, que será elevado para R\$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais).

Ficaram excluídos do aumento real, previsto no §1º do art.1º do PL em análise, os titulares dos órgãos da Administração Direta mencionados no art. 7º, Inc. I, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e os titulares das entidades da Administração Indireta mencionados no art. 79, inc. II, da Lei nº 13.830, de 2019. Também não se aplica aos servidores e empregados públicos que já tiveram o vencimento reajustado por força do art. 59 da Lei nº 14.509, de 11 de outubro de 2022 e aos servidores da educação básica do magistério municipal pertencentes as Classes de Professor Regente A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

Depreende-se ainda da Mensagem do Executivo, que o proposto está dentro da capacidade orçamentária e financeira do Município, conforme declaração carreada aos autos, de lavra dos Srs. Secretários de Recursos Humanos, da Fazenda Municipal e de Planejamento do Território e Participação Popular.

Sendo assim, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matérias que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou ainda acarretem responsabilidade para o erário municipal.



Assim, estando a Proposição sob o âmbito de análise desta Comissão, liberamos os autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário.

Palácio Barbosa Lima, 17 de abril de 2023.

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz - Republicanos

